



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA,**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E
A EMPRESA **A. S. CONSTRUTORA E**
COMERCIO EIRELI - ME

I - CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A.S. CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.831.863/0001-20, com sede a Av: Flavio Augusto Derzi, Nº 1639, Centro, no Município de Coronel Sapucaia (MS), aqui denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** O Prefeito Municipal, Sr. **Rudi Paetzold**, brasileiro, casado, portador do RG nº 076.535 SSP/MT e CPF nº 175.320.001-68, residente e domiciliado na Rua Benigno Vasconcelos, nº 765, bairro Centro, na cidade de Coronel Sapucaia/MS e a **CONTRATADA** pelo a Sra. **Sandra Cristina Falcioni Cardinal**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliado à Rua João Ponce de Arruda, 780, Centro, cidade de Coronel Sapucaia (MS), portadora da Cédula de Identidade RG nº 540.447 SSP/MS e do CPF sob o nº 448.702.301-78, ajustam o presente termo.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Convite nº. 003/2023, gerado pelo Processo nº. 033/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para execução da obra infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na rua José Horizonte Espindola no bairro Nova Esperança no município de Coronel Sapucaia (MS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Convite nº. 003/2023 e seus anexos, que são partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|------|------|-------|---|------|------------|---------------------|-------------------|-------------|
| I | 1 | 1 | 35374 | EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA JOSÉ HORIZONTE ESPINDOLA, NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO DE EXECUTIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROPOSTA DE PREÇOS | SERV | 1,00 | A.S. CONSTRUTORA | 323.795,42 | 323.795,42 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | 323.795,42 | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além de todas as referidas neste edital e em seus Anexos:

- a) Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência.
- b) Realizar com seus próprios recursos todos os serviços decorrentes desta licitação, utilizando para tanto as especificações determinadas no edital e anexos, bem como ao contrato a ser firmado, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- c) Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do serviço contratado.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do mesmo.
- e) Fornecer todo o equipamento necessário e mão-de-obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
- f) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- g) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência da execução do serviço contratado.
- h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

2.1.2 - As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre o representante da Secretaria Solicitante e os responsáveis técnicos da empresa. Não se admitindo que demais empregados da CONTRATADA tratem questões técnicas com os representantes da Administração.

2.1.3 - Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, o representante da secretaria poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

2.1.4 - Qualquer dano causado pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), bem como a qualquer outro órgão público, empresa privada ou pessoa física, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE sequer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

responsabilidade subsidiária, cabendo a Contratada suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.2. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da obra.
- b) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas na execução do Contrato.
- c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato.
- d) Fiscalizar o presente contrato através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTOS:

3.1 - O valor global estabelecido para o presente **CONTRATO** é de **R\$ 323.795,42** (trezentos e vinte e três mil e setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).

3.2 – O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com os serviços prestados, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes.

3.3 – As Notas Fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número deste contrato e do processo licitatório.

3.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento, passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 – O pagamento estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a comprovação de regularidade perante o **INSS, CNDT e o FGTS**.

3.7 – **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o percentual de **25%** (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato ou documento equivalente.

3.8 - **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.9 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.782.1400.1-004 OPERACIONALIZ. E PAVIMENT. ASFÁLTICA E DRENAG. DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 446
R\$ 323.795,42 (trezentos e vinte e três mil e setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento.

5.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA (MS).

5.3 – Convocada a CONTRATADA para a assinatura do Termo de Contrato, este deverá ser celebrado no prazo máximo de **05** (cinco) dias a partir do recebimento da convocação.

5.4 - Ao ser convocada para assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **02** (dois) dias úteis, a documentação indispensável à sua formalização.

5.4.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

5.5 - É facultado ao MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), quando a CONTRATADA não assinar o Contrato, ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a Licitação.

5.6 - Na hipótese do MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS) não assinar contrato com o Licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, ressalvados casos de interesse público, desde que a futura contratada opte pela manutenção da proposta além do prazo fixado.

5.7 - O prazo para início dos serviços, de que trata o objeto deste contrato, será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

(OIS), vinculada a apresentação da **A.R.T.** por parte da empresa vencedora, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

5.7.1 - A CONTRATADA deverá providenciar o pagamento da **A.R.T.** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

5.8 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I) A alteração do projeto ou especificações, pela Administração.
- II) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- III) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração.
- IV) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em lei.
- V) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- VI) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.9 - Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS).

5.10 – O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (O.I.S.).

5.10.1 - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que haja justificativa ou motivação e a devida comunicação e ratificação da autoridade competente.

5.11 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - A entrega do serviço prestado será acompanhada e fiscalizada fiscal de contratos e representante da Secretaria solicitante.

6.2 - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto dessa licitação será recebido:

6.2.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.2.2 - Definitivamente, por servidor, comissão designada pela Administração ou Secretário responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 desta Lei;

6.3 - Além da conferência da execução do contrato, o recebimento definitivo é condicionado a aprovação do (a) engenheiro (a) do município.

6.4 - A licitante vencedora deve refazer os serviços que não atenderem as especificações do objeto contratado, obedecendo o prazo fixado no Edital, sob pena de imposição de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no andamento dos serviços contratados objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.6 - O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

7.7 - O atraso injustificado no fornecimento dos alimentos autoriza o Município de Coronel Sapucaia (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Fiscalização e acompanhamento do contrato será exercido diretamente pelo Fiscal de Contrato devidamente designado na forma do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 - A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

8.3 - A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a **CONTRATADA**.

8.4 - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará a **CONTRATADA** quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.5 - A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a **CONTRATADA** mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.3 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegeram o foro da Comarca de Coronel Sapucaia/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Coronel Sapucaia (MS), 29 de março de 2023.

Rudi Paetzold
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Sandra Cristina Falcioni Cardinal
A. S. CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI -
ME
(CONTRATATA)

TESTEMUNHAS:

Gabrielly Ap. de Sousa Silva
CPF: 073.442.261-03

Gessica Scarco
CPF: 079.681.631-02